



EMENDA Nº - PLEN

(à emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019)

Suprima-se o inciso V do art. 8º da emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do inciso V do art. 8º do substitutivo ao PLP 149 de 2019 se revela imperiosa para que o serviço público não seja ainda mais sucateado. O referido inciso proíbe a realização de concurso público até o final do ano de 2021 e, ao fazê-lo, afeta diretamente os serviços prestados à população.

Convém destacar que a queda no número de servidores públicos federais na ativa registrada em 2019, primeiro ano do governo Jair Bolsonaro, foi a maior em pelo menos 20 anos, de acordo com o Painel Estatístico de Pessoal (PEP), mantido pelo Ministério da Economia. O governo federal chegou ao final de 2019 com uma queda de quase 4% no número de servidores públicos na ativa, em relação ao final de 2018.

A título de exemplo, podemos citar a situação absolutamente caótica pelo qual atravessa o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que perdeu 4.645 servidores em 2019. Por conta do déficit de funcionários, os atrasos na concessão de benefícios administrados pelo órgão se tornou a situação padrão, infelizmente. Como se denota, o congelamento dos concursos públicos pelo prazo previsto no caput trará ainda mais problemas para o atendimento da sociedade, que tanto necessita de um serviço público de qualidade. Pelo exposto, apresentamos a emenda para a supressão do inciso V do art. 8º da emenda substitutiva.



Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES



SF/20469.13454-27